



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº001/2021**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, ora requerida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.554.429/0001-81, com sede à Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro, Santo Antônio do Grama, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Antônio Carlos Almeida Gomes.

**CONTRATADA:** MARILAINE MOREIRA SANTIAGO SOUZA, RG: MG-17.124.802, CPF nº 106.005.246-63, residente e domiciliada na Rua D, nº 480/101, São Judas Tadeu, Santo Antônio do Grama, MG, CEP 35.388-000.

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
- que o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** encontra-se vago devido férias da servidora **MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA**, e não há outro servidor efetivo exercendo a função;
- a necessidade de manutenção e limpeza do prédio da Câmara Municipal;
- o excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objeto do presente contrato é a contratação por excepcional interesse público para o provimento, a título precário, de uma vaga do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, MG, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, no período de 12/08/2021 à 12/09/2021.

**II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

O regime jurídico deste contrato é o da contratação temporária por excepcional interesse público, sendo de execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado.



### **III – DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. A remuneração mensal paga ao contratado será o equivalente ao nível e grau inicial da carreira previsto em lei para o cargo provido por meio deste contrato, com os reajustes eventualmente aprovados por lei.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas na dotação orçamentária do orçamento vigente.

### **IV - DOS PRAZOS:**

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 12 DE AGOSTO DE 2021.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 12 DE SETEMBRO DE 2021.

### **V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES:**

#### **5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

a) executar os serviços pessoais em favor da CONTRATANTE, desempenhando e sujeitando-se a todas as atribuições do cargo previstas em lei, durante o prazo de vigência deste instrumento;

b) submeter-se ao regime disciplinar e demais obrigações previstas em lei.

#### **5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

a) disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;

b) efetuar o pagamento da remuneração conforme previsto em lei.

#### **5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

a) a CONTRATADA tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas na mesma data dos demais servidores públicos ou no encerramento do contrato;

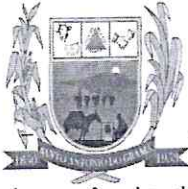
b) o presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

c) a CONTRATADA somente terá direito ao gozo de férias se o tempo total da contratação, incluindo eventuais prorrogações, ultrapassar 12 (doze) meses.

d) o CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

e) o CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.

f) o presente contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em



decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

#### **VI - DAS PENALIDADES:**

6.1. A contratada fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

6.2. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

6.3. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

#### **VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**

7.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

7.2. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.

7.3. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

#### **VIII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**

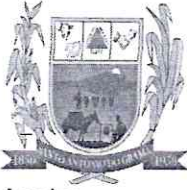
8.1. Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

8.2. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

#### **IX - DO FORO:**

O foro do presente contrato é o da Comarca de Rio Casca, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

#### **IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Santo Antônio do Grama, 12 de agosto de 2021.

**ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA GOMES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
CONTRATANTE

**MARILAINE MOREIRA SANTIAGO SOUZA**  
CONTRATADA

**Altivo Bernardes de Abreu Oliveira**  
OAB/MG 110.033

Testemunhas:

**Márcia Salgado Gomes Martins**  
CPF: 051.139.146-30

**Silvana Leles Ribeiro de Sousa**  
CPF: 083.050.846-55

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.124.802 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/09/2007

NOME  
MARILAINÉ MOREIRA SANTIAGO SOUZA

FILIAÇÃO  
JOSE GABRIEL SANTIAGO  
MARILENE MOREIRA SANTIAGO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
SANTO ANTONIO GRAMA-MG 5/3/1986

DOC ORIGEM CAS. LV-14B FL-144  
SANTO ANTONIO DO GRAMA-MG

CPF  
PIC-1967

*Nilma B. Reis Santos*  
NILMA B. REIS SANTOS  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7 116 DE 29/08/83 1. VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição  
**106.005.246-63**

Nome  
MARILAINÉ MOREIRA SANTIAGO SOUZA

Nascimento  
05/03/1986

Nis. 19046384732

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

*Marilaine Moreira Santiago Souza*

CARTeira DE IDENTIDADE



*Um*  
*Ficha*

**CEMIG** CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 CNPJ 08.961.190/0001-16  
 Inscr. Estadual 062.322136.0067  
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
 Santo Agostinho - CEP 30.190-131  
 Belo Horizonte - MG - Brasil  
 Impressão: 23/05/2021 09:06:46  
 Emissão: 25/05/2021  
 Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA Nº 45.000009762.37 - SEF-MG

**Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica**  
 Série: 01 Nº: 301317483  
 Controle: 1081/LMK410USIJUCZDDIIB/0063  
 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

**MARILAINÉ MOREIRA SANTIAGO SOUZA**  
 RUA D 480 AP 101  
 SÃO JUDAS TADEU  
 SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG  
 CEP: 35388-000  
 MEDIDOR Nº: AM1131161493

**Nº DO CLIENTE: 7010617012**

Nº da Instalação 3012074463	Subclasse Renda Baixa	Classe Monofásico
Datas de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior 27/04	Atual 25/05	Próxima 24/06
		Tarifa Convencional

Informações Técnicas			
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
Energia Elétrica	10690	10892	202

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	30	0,30798744	8,49
Energia de 31 a 100 kWh	70	0,52798399	36,82
Energia de 101 a 220 kWh	102	0,79198510	81,63
ENCARGOS/COBRANÇAS			Valor R\$
Descrição			33,21
Dif. recálculo tarifa integral			
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Energia até 30 kWh		0,20507036	
Energia de 31 a 100 kWh		0,35155286	
Energia de 101 a 220 kWh		0,52733536	
ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES			
Subsídio tarifa líquida			-31,60
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)			
BANDEIRA AMARELA			0,29
BANDEIRA VERMELHA P1			8,01